



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO

Projeto de Lei n.º 034 do Executivo Municipal, datado de 12.07.2013, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017*”

RELATÓRIO

O Poder Executivo de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, envia proposição a esta Assembleia Legislativa consubstanciada no Projeto de Lei n.º 034/2013, definindo o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

A mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Of. n.º 825/2013-C anexa) destaca que “*O referido Projeto de Lei objetiva dar cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e art. 141, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, de 8 de dezembro de 2008, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada. ...para assegurar o cumprimento pelo Município das determinações constitucionais relativas às despesas públicas, bem como possibilitar o adequado planejamento orçamentário para o período em questão.*”

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the report or a relevant official.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A proposição é integrada de vários anexos distintos (I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII) estruturados por entidades, órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos e demais rubricas nos quais contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e bem assim aos programas de duração continuada, tudo em conformidade com as normas previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto 34 do Executivo define assim os programas de governo, bem como as receitas e despesas da Seguridade Social (Fapen) e da Companhia Campolarguense de Energia Elétrica – COCEL.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada no Projeto de Lei 34/2013 é da competência privativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, conforme determina a Lei Orgânica Municipal no inciso I, do art. 141. Também o Regimento Interno da Câmara Municipal assim o trata.

Há que se dizer que à Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os Projetos de Lei que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual. (R.I. art. 42, inciso II, letra “f”).

O Projeto ora em análise foi apresentado a esta Casa Legislativa no prazo previsto no inciso I, do art. 143 da L.O.M., com o Presidente da Câmara Municipal fazendo distribuir cópia a todos os Senhores Vereadores para o devido e necessário estudo e propositura de eventuais emendas, nos termos do art. 228 do R.I.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipal government.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado frisa-se que foi dado a ele ampla transparência e publicidade para o efetivo controle social sobre a administração, inclusive com a realização de audiências públicas previamente convocadas pelo Poder Executivo como determina a legislação federal pertinente e especialmente recomendadas no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo texto aqui se repete:

“São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;”

A transparência fiscal representa uma importante contribuição à causa da boa governança, pois promove o debate público sobre a concepção e os resultados da política fiscal, amplia o controle sobre o governo no tocante à execução dessa política, aumentando a sua credibilidade e a compreensão por parte do povo.

VOTO

Destarte, a Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência, entende que o Projeto de Lei n.º 34/2013 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Largo, para o quadriênio 2014/2017, cumprindo as determinações da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Federal, da Lei Complementar 101/2000, da Lei Orgânica Municipal, pode e deve ser levado a alta consideração do Plenário desta Assembleia Legislativa Municipal, órgão soberano para sobre ele deliberar.

É o parecer referente ao PLE 34/2013

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 14 de agosto de 2013.

Vereador Luiz Rossato – Presidente

Vereador Darcy Antonio Andreassa – Relator

Sueli Guarnieri
Vereadora Sueli Guarnieri - Membro